



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DOMICILIARES (LIXO DOMÉSTICO)”.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, denominado CONTRATANTE e a Empresa **CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0004-27 com sede administrativa na Estrada Geral da Boca do Monte, nº 4555, Bairro Caturrita, na cidade de Santa Maria/RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. LEOMYR DE CASTRO GIRONDI, portador da célula de identidade RG nº. 5011580528, SSP/RS e do CPF nº. 479.570.930-00, residente à Rua Tiradentes, 23, CEP 97050-730, Centro Santa Maria/RS e do Sr. ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO, portador da célula de identidade RG nº. 4052468602, SSP/RS e do CPF nº. 742.927.300-91, residente no Largo Visconde do Caurú, 12, sala 1304, Centro, CEP 90030-110, Centro Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 270/2021, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada na destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos e resíduos domiciliares (lixo doméstico) do município de São Vicente do Sul/RS;

1.2. A descrição detalhada, as quantidades e demais informações sobre o objeto encontram-se no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA, do edital de Pregão Presencial nº 003/2021, parte integrante do presente contrato;

1.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital de Pregão Presencial nº 003/2021 e do presente contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor a ser pago pela Contratante a Contratada será de **R\$ 125,33 (Cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)**, por tonelada de lixo depositado;

2.1.1. A quantidade estimada mensal é de 89,69 t (oitenta e nove virgula sessenta e nove toneladas) de resíduos sólidos, sendo o valor estimado do presente contrato de R\$ 134.890,17 (Centos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e dezessete centavos) para o período de 12 (doze) meses, podendo variar para mais ou para menos, dependendo da efetiva medição dos resíduos, nos termos da cláusula seguinte;



2.1.2. As medições dos resíduos para fins de determinação da prestação de serviços em cada mês e emissão de faturamento, serão efetuadas pela CONTRATADA, observando-se, para tanto, os preços unitários pactuados na cláusula 2.1, multiplicados pelo quantitativo dos resíduos dispostos no período referido na respectiva medição;

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviço, de acordo com a quantidade medida efetivamente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado para tal, desde que não haja impedimento legal;

2.3. A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

2.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento;

2.4.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

2.5. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

2.5.2. Havendo alteração unilateral do presente contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

2.5.3. A requerimento da Contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro;

2.6. O presente Contrato poderá ser renovado a cada período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado pelo menor valor médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV;

2.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

3.2. A execução do objeto deste contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no presente instrumento;

3.3. O recebimento inicial do objeto será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

3.4. As medições dos resíduos para fins de determinação da prestação de serviços em cada mês e emissão de faturamento, serão efetuadas pela CONTRATADA, observando-se, para tanto, os preços unitários pactuados, multiplicados pelo quantitativo dos resíduos dispostos no período referido na respectiva medição;

3.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre as quantidades e/ou valor inicial contratado;

3.6. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.



CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados quando da emissão de Notas de Empenho, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2191 Manutenção Coleta do Lixo

Despesa: 3390.39.78.00.00.00 - Limpeza e conservacao - Recurso Livre

Projeto/Atividade: 2013 Manut. das Atividades da Secretaria de Desenv. Agropecuário e Meio Ambiente

Despesa: 3390.92.39.00.00.00 - Servicos de terceiros - pessoa jurídica – Recurso Livre

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 003/2021;

5.1.2. Efetuar o pagamento a licitante contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento e no edital;

5.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.4. Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital e neste contrato;

5.1.5. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades;

5.1.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Receber e dispor os resíduos de acordo com as normas técnicas ambientais em vigor;

5.2.2. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as licenças e documentos obrigatórios para funcionamento, no cumprimento do objeto contratado;

5.2.3. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e contratado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados;

5.2.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto contratado;

5.2.5. Cientificar o representante da Contratante acerca da pesagem dos veículos transportadores dos resíduos sólidos domiciliares;

5.2.6. Orientar o Motorista dos veículos transportadores, sobre como proceder na descarga dos resíduos no aterro;

5.2.7. Assumir a responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição final dos resíduos no aterro, ficando também sob sua responsabilidade atender eventuais alterações na legislação ambiental que provocarem modificações nos procedimentos relacionados com o gerenciamento dos resíduos, constituindo-se a Contratada, portanto, com exclusividade, na detentora das obrigações e direitos da disposição final dos resíduos no aterro;



5.2.8. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto licitado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da Contratada na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado;

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento);

6.3. A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital do pregão presencial nº 003/2021 e do presente contrato, e não corrigidas em até 05 (cinco) dias, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento);

6.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

6.4.1. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

6.4.2. Comportamento inidôneo;

6.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

6.4.4. Fraudar a execução do contrato;

6.4.5. Falhar na execução do contrato.

6.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93;

6.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

6.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso;

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93;

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei;

7.4. Por razões de interesse público;

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal designado para tal;
- 8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital do pregão presencial nº 003/2021 e do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 12 de Julho de 2021.

Representante do Município

Representante da Empresa

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 12/07/2021 pelo Setor Jurídico Municipal.
